

## CONGRESSO NACIONAL

	-		_
00	<b>)</b> 1	00	ETIQUETA

**MPV 821** 

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/18640.64050-96 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, de 2018

DATA 05/03/2018

# AUTOR DEP. POMPEO DE MATTOS - PDT/RS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964:

XXXVIII – armas de fogo vendidas a militares, policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares.

### JUSTIFICATIVA

Os militares da Forças Armadas bem como os agentes de segurança pública (policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares) têm nas armas de fogo um instrumento necessário à realização de seu trabalho.

Ocorre que os riscos a que estão sujeitos em função da natureza de sua ocupação transcendem o período de sua jornada de trabalho. Diante disso, a legislação já os autoriza a ter porte de armas e praticamente a totalidade daqueles profissionais têm armas de fogo de propriedade particular.

Diante disso, a fim de garantir que disponham desse instrumento necessário à sua proteção pessoal e de suas famílias, propomos a isenção do Imposto de Produtos

Industrializados na venda de armas de fogo aos referidos militares e agentes de segurança pública.

Peço, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

DEP. POMPEO DE MATTOS PDT/RS